PDF Elaborado pela DATAJURIS
Imagem de acordo com original

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 6 Quinta-feira, 1 de Março de 1984

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/84/M:

Aprova normas sobre o controle público da riqueza dos titulares de cargos políticos da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho Conjunto

Resolução n.º 155/84:

Declara de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações, os imóveis incluindo todos os direitos a eles inerentes, localizados no sítio da Vila, freguesia e concelho de Porto Santo, Ilha do Porto Santo, necessários à «Obra de recuperação urbanística e histórica da «Casa de Colombo» e zona envolvente, englobando o passal da Igreja e Casa Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade, na Ilha de Porto Santo», a efectuar por este Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social que é autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 156/84:

Autoriza a celebração do contrato adicional com a firma ZAGOPE — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S. A. R. L., referente a trabalhos de reparação da E. R. 101-10, no Lugar de Baixo, Ponta do Sol.

Resolução n.º 157/84:

Concede o aval à Empresa de Electricidade da Madeira ,E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 5 000 000$00, mais resolvendo incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 158/84:

Atribui um subsídio no valor de 16 254 069$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM).

Resolução n.º 159/84:

Atribui um subsídio à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., no valor de 9 092 536$00.

Resolução n.º 160/84:

Adjudica à firma STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S.A.R.L., o fornecimento de seis empilhadores, destinados aos portos de Porto Santo e Funchal e mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 161/84:

Aprova a minuta do pacto social da empresa de cimentos regional, que se denominará «Cimentos da Madeira, Lda.», e confere ao Secretário Regional do Comércio e Transportes, poderes para a assinatura da escritura de constituição.

Resolução n.º 162/84:

Encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para a construção de um travessão na Ribeira da Madalena do Mar, a jusante da Ponte da Madalena, na E. R. 101.

Resolução n.º 163/84:

Resolve criar a Comissão Regional de Luta Anti-Alcoólica (C. R. L. A. A.)

Resolução n.º 164/84:

Autoriza o financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Fevereiro de 1984 no valor global de 316 000 000$00.

Resolução n.º 165/84:

Atribui ao Colégio Infante D. Henrique um subsídio no montante de 1 337 140$00.

Resolução n.º 166/84:

Solicita às Câmaras Municipais, a indicação acerca de qual o entendimento quanto a cores e tipo de materiais de acabamentos exteriores dos prédios, bem como enquadramento paisagístico dos mesmos visando a produção de legislação para toda a Região Autónoma.

Resolução n.º 167/84:

Substitui na Comissão Instaladora para os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Função Pública o licenciado João Manuel Perestrelo Vieira de Deus Figueira pela licenciada Hélia Maria de Lacerda Melo Ferreira.

Resolução n.º 168/84:

Resolve louvar publicamente a acção exercida durante a Comissão de Serviço neste Arquipélago do Senhor Capitão de Mar e Guerra Adriano Chuquere Cunha, que agora cessa as funções de Comandante Naval da Madeira.

Resolução n.º 169/84:

Encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para fornecimento de 1000 toneladas de betume 80/100, destinado às obras de conservação das Estradas Regionais.

Resolução n.º 170/84:

Atribui um subsídio de 17 940 268$00, às empresas de Transportes urbanos e interurbanos.

Resolução n.º 171/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação amigável da parcela n.º 56, necessária à «Obra de construção da Estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra de Água, concelho da Ribeira Brava» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 172/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela n.º 4 necessária à «Obra de construção da concordância da Estrada Regional n.º 102 com a Estrada Regional n.º 203 (Carreiras), no sítio do Vale Paraíso, freguesia da Camacha e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 173/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 3 necessária à «Obra de construção do edifício escolar (10 salas) para o ensino primário, no sítio do Boliqueime, freguesia de Santo António, concelho do Funchal e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 174/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação do prédio rústico localizado no sítio do Porto Novo, freguesia de Gaula, necessária à «Obra de construção do acesso ao Centro de Conservação e Produção de Inertes — Estaleiro do Porto Novo», e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 175/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à «Obra de construção da ER. n.º 110 (Vila-Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 176/84:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução de sondagens para instalações dos silos do Porto do Funchal e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 177/84:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de armários de distribuição e caixas com tomadas de energia ,TV, telefones e telex para a doca de embarcações de pequeno calado no Funchal e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 178/84:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução de trabalhos de fornecimento e montagem de cabos eléctricos e postes de iluminação na obra de construção da doca para embarcações de pequeno calado no Funchal e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 179/84:

Aprova a distribuição da importância de 34 331 000$00, às autarquias da Região.

Resolução n.º 180/84:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 6 000 000$00 mais resolvendo incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 181/84:

Concede o aval à Empresa de Electricidade da Madeira — EP, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 37 500 000$00 e mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 182/84:

Aprova a distribuição da importância de 51 497 000$00, às autarquias da Região.

Resolução n.º 183/84:

Concede um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, EP, no valor de 1 219 283$00.

Resolução n.º 184/84:

Concede o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal S. C. R. L., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 14 800 000$00, e mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 185/84:

Concede a várias Câmaras Municipais da Região a verba de 44 500 000$00.

Resolução n.º 186/84:

Rectifica a resolução n.º 39/84, de 19 de Janeiro.

Resolução n.º 187/84:

Toma algumas medidas relativas ao empréstimo obrigacionista definido nos termos da portaria n.º 1054-B/83, de 23 de Dezembro.

Resolução n.º 188/84:

Ratifica o pagamento de 346 525 120$00 relativos às Declarações de Dívida e respectivos juros de mora aos Municípios da Região, na sequência do empréstimo obrigacionista definido nos termos da portaria n.º 1054-B/83, de 23 de Dezembro.

Resolução n.º 189/84:

Toma algumas medidas relativas ao empréstimo obrigacionista definido nos termos da Portaria n.º 883/83, de 17 de Novembro e revoga a resolução n.º 94/84, de 19 de Janeiro.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 12/84:

Estabelece as margens de comercialização na venda de azeite ao público.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 13/84:

Adapta à estrutura orgânica específica que dispõem os estabelecimentos de ensino da R. A. M., as disposições constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/83/M, de 4 de Outubro, sobre o regime de classificação de serviço na função pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 10/84:

Altera a forma de incidência sobre o preço de aquisição, da margem do armazenista ou industrial de congelação e de transformação de pescado congelado contemplando os encargos resultantes da conservação pelo frio.

Portaria n.º 11/84:

Altera a forma de incidência sobre o preço da aquisição, da margem do armazenista de carnes congeladas de bovino, contemplando os encargos resultantes da conservação pelo frio.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/84/M

de 27 de Fevereiro de 1984

Controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos

A Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, obriga os titulares de cargos políticos a declararem os bens e rendimentos pessoais, quer à entrada quer à saída do exercício de funções.

No cumprimento do artigo 7.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, o Governo da República aprovou as disposições necessárias à execução daquela lei, através do Decreto Regulamentar n.º 74/83, de 6 Outubro, cabendo às assembleias regionais aprovar as disposições necessárias ao mesmo fim, na esfera das suas competências.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, e para cumprimento do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, aprova para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º — As declarações a prestar para efeitos da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, pelos titulares de cargos políticos na Região Autónoma da Madeira devem obedecer às normas regulamentares constantes do Decreto Regulamentar n.º 74/83, de 6 de Outubro.

Artigo 2.º — 1 — São cargos políticos na Região Autónoma da Madeira:

a) O de membro do Governo Regional;

b) O de deputado à Assembleia Regional;

c) O de presidente e vereador da câmara municipal;

d) Os que, por lei, venham a ser considerados políticos para o efeito da sua equiparação aos aqui presentes.

2 — É equiparado a cargo político, para efeitos do presente diploma:

a) O de delegado do Governo Regional na ilha de Porto Santo;

b) O de gestor de empresa pública;

c) O de director regional.

Artigo 3.º — Os titulares de cargos políticos na Região Autónoma da Madeira apresentarão a

declaração a que se refere o artigo 1.°, até 90 dias após a entrada em após a sua publicação.

Artigo 4.° — O presente diploma entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 17 de Janeiro de 1984.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.*

Assinado em 6 de Fevereiro de 1984.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.° 8.°, alínea a), do Decreto Regional n.° 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.° 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho conjunto n.° 31/ME/84

Para os efeitos do n.° 44 do Despacho Normativo n.° 194-A/83, de 21 de Outubro, a articulação entre o Ministério da Educação e a Comissão Regional para o Ensino Técnico-Profissional na Região Autónoma da Madeira, composta por:

Licenciada Ana Isabel da Costa Spranger, directora de serviços do ensino secundário da Secretaria Regioal de Educação, que coordenará;

Engenheiro Vitorino Augusto de Lima Seixas, director de serviços de Estudos e planeamento da Secretaria Regional de Educação;

Licenciada Armanda Maria Fonseca Meneses Brum, técnica superior da Direcção Regional do Planeamento e Finanças, será feita pelo licenciado Carlos Lélis da Câmara Gonçalves, assessor destacado nos serviços centrais.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Ministério da Educação e Região Autónoma da Madeira, 26 de Janeiro de 1984. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.* — O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra.* — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo Barata de Castro.*

(Nota: Publicado no Diário da República n.° 49, II Série de 27 de Fevereiro)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.° 155/84

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.° 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 10.° e 14.° do Decreto-Lei n.° 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções nele introduzidas pelos Decretos-Leis n.°s 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis abaixo identificados e assinalados na planta anexa, incluindo todos os direitos a eles inerentes, localizados no sítio da Vila, freguesia e concelho de Porto Santo, Ilha do Porto Santo, necessários à «Obra de recuperação urbanística e histórica da «Casa de Colombo» e zona envolvente, englobando o passal da Igreja e Casa Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade, na Ilha de Porto Santo», a efectuar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, nos termos do n.° 1 do Artigo 17.° do citado Decreto-Lei n.° 845/76, é autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação dos imóveis abrangidos:

1 — Prédio urbano, denominado de «Casa de Colombo», localizado no sítio da Vila, freguesia e concelho de Porto Santo, junto à casa paroquial e dentro da mesma área e confrontações daquela, da qual serve de arrecadação, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1 406.°, com o rendimento colectável de 238$00, de propriedade do Benefício Paroquial de Porto Santo;

2 — Prédio urbano e seu logradouro, com a área global, no solo, de 696,00 m2, denominado de casa paroquial, localizado no sítio da Vila, fregue-

sia e concelho de Porto Santo, confrontante do Norte com o Caminho do Concelho (hoje, Rua Cristóvão Colombo), do Sul com o Caminho do Concelho (hoje, Maria José de Nóbrega e outros), do Leste com José Maria Procópio Gomes, e do Oeste com o Caminho do Concelho (hoje, Travessa da Sacristia), inscrito na matriz predial respectiva sob o Artigo 682.°, com o rendimento colectável de 1 690$00, de propriedade do Benefício Paroquial de Porto Santo;

3 — Parcela, com a área global, no solo de 720,00 m2, a destacar do prédio urbano e seu logradouro, incluindo duas lojas que servem de armazéns e garagens com os direitos aos respectivos arrendamentos e cessação das actividades nelas exercidas, a favor da Câmara Municipal de Porto Santo e Guilherme Bernardino Alves, confrontante, na parte considerada, do Norte com os herdeiros de João Inácio Perestrelo, do Sul com a Rua Cristóvão Colombo (para onde tem uma frente na extensão de 33 metros), do Leste com o próprio prédio (na sua profundidade e em linha recta desde a Rua Cristóvão Colombo até à partilha com os herdeiros de João Inácio Perestrelo), e do Oeste com Berta de Moura Teixeira Aguiar, a destacar do prédio urbano, localizado no sítio da Vila, freguesia e concelho de Porto Santo, confrontante, no seu todo, do Norte e do Leste com João Inácio Perestrelo (hoje, herdeiros de), do Sul com a Rua Cristóvão Colombo, e do Oeste com Berta Maria Teixeira Aguiar (antes herdeiros de Daniel Tomás Maria), de propriedade dos herdeiros de José de Sousa; e

4 — Parcela de terreno, com a área global, no solo, de 830,00 m2, confrontante, na parte considerada, do Norte e do Leste com o próprio prédio, do Sul com os herdeiros de José de Sousa, para cujo lado se prolonga numa extensão de 47 metros a contar da sua partilha Oeste, e do Oeste com José Gomes de Sousa e outros, parcela que é parte da gleba assinalada, na planta Cadastral da Missão na Madeira do Instituto Geográfico e Cadastral com o n.° 5/178, da Secção AH, a destacar do prédio rústico, localizado nos referidos sítio, freguesia e concelho, confinante, no seu todo, do Norte com José Marcelo Figueira, Eng.° Manuel Joaquim Figueira, Júlio Paulo da Cunha Santos e Jaime Policarpo de Abreu, do Sul com José de Sousa (herdeiros de) e via pública, do Leste com via pública, e do Oeste com José Gomes de Sousa e outros, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 178, da Secção AH (anteriormente era o inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos n.os 2 614.°, 2 615.°, 2 617.° (2/3), e 2 618.°), de propriedade dos herdeiros de João Inácio Perestrelo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

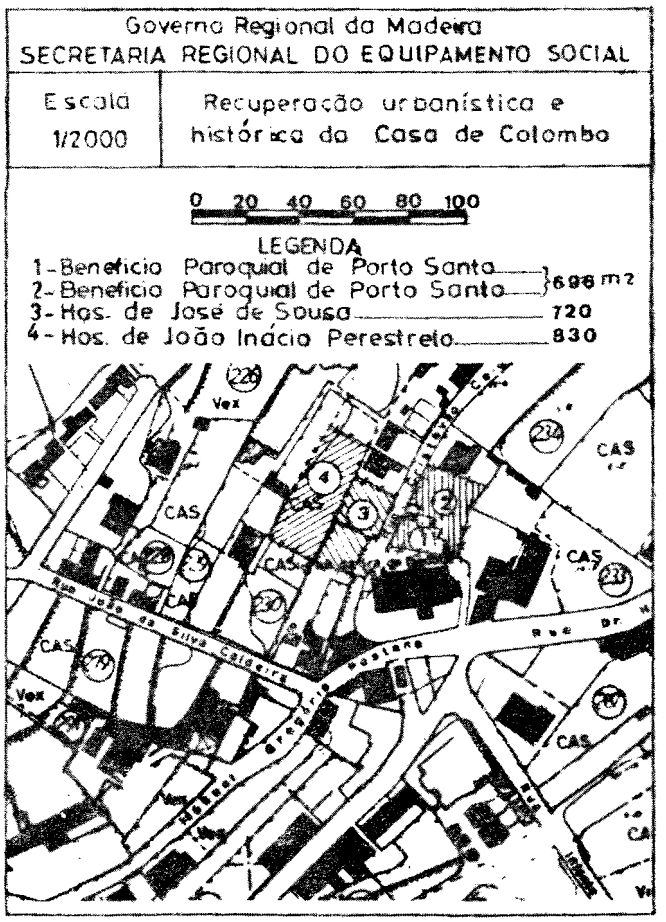

Resolução n.° 156/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato adicional com a firma Zagope — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL, no valor de 11 901 651$00, referente a trabalhos de reparação da E.R. 101-10, no Lugar de Baixo, Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 157/84

Ao abrigo do disposto no art.° 7.° do Decreto Regional n.° 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de

Fevereiro de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 5 000 000$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos 5 dias de Abril de 1984, destinada à liquidação de compromissos assumidos com os fornecedores de combustível.

A presente livrança constitui reforma parcial de uma anterior no valor de 7 500 000$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.° 957/83, tomada em 3 de Novembro, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida aos 5 dias de Janeiro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.° 957/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 158/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 16 254 069$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 1 425 057$00, referente à taxa de tratamento de leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 42,00, alínea 01 e refere-se ao mês de Fevereiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 159/84

Considerando que a empresa Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Ld.ª, nos termos da legislação vigente estava a conseguir regularizar dívidas fiscais à Região, ao abrigo do Decreto-Lei 135/83, de 19 de Março, e que, também por via também de disposições do mesmo diploma, e lapso desculpável da firma, terá de imediato satisfazer a liquidação da importância de 9 092 536$00 (parte do total em dívida) na competente Repartição de Finanças;

Considerando que à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Ld.ª, no momento se torna praticamente inviável o pagamento integral de tal quantia;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

1. Atribuir um subsídio à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Ldª, no valor de 9 092 536$00 para integral pagamento da contribuição Indústria em dívida à Região.

2. A quantia ora adiantada e referida no n.° 1 da presente resolução, será mensalmente descontada, nos pagamentos que o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, vem indirectamente efectuando mediante o custo das taxas de tratamento de leite.

3. A quantia em causa tem cabimento na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 42.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 160/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Adjudicar à firma STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, SARL, o fornecimento de seis empilhadores, destinados aos portos de Porto Santo e Funchal, pelo valor global de 19 250 324$00, por ser a proposta mais barata e vantajosa apresentada em concurso público.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 161/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Aprovar a minuta do pacto social da empresa de cimentos regional, que se denominará «Cimen-

tos da Madeira, Ld.ª», e que tem por objecto a recepção, ensilagem, ensacagem e distribuição de cimento na Região Autónoma da Madeira.

Esta sociedade, que terá um capital social de 350 mil contos, será participada pelo Governo Regional, Entreposto Industrial das Ilhas e Secil.

O Conselho do Governo confere ao Secretário Regional do Comércio e Transportes poderes para a assinatura da escritura de constituição.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 162/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para a construção de um travessão na Ribeira da Madalena do Mar, a jusante da Ponte da Madalena, na E.R. 101.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 163/84

De conformidade com o plano de acção a médio prazo da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e no âmbito deste departamento, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu criar a Comissão Regional de Luta Anti-Alcoólica (C.R.L.A.A.) que terá a seguinte composição:

1 representante da Direcção Regional de Saúde Pública, que preside;

1 representante das autarquias locais;

1 médico-psiquiatra.

Os dois primeiros elementos serão designados pelas entidades referidas e o último pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ficando este incumbido de conferir a respectiva posse.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 164/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social, no mês de Fevereiro de 1984, no valor global de 316 000 000$00, pelo Capítulo 01, 50 e 80 do Orçamento da Região para o ano de 1983, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria::

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional;

Código 38 — Transferências — Sector Público;

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 121 800 000$00;

b) Direcção Regional dos Hospitais — 80 000 000$00;

c) Direcção Regional de Educação Especial — 5 700 000$00.

Capítulo 50 — Investimentos do Plano;

Divisão 03 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde Pública.

Subdivisão 01 — Aquisição de equipamento biomédico, administrativo e industrial — 3 500 000$00;

Capítulo 80 — Contas de Ordem;

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 105 000 000$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 165/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Atribuir ao Colégio Infante D. Henrique um subsídio no montante de 1 337 140$00, expressamente consignado às obras de conclusão de uma quadra desportiva de 50×25 metros, que permitirá a prática de diversas modalidades.

Nos termos do protocolo a estabelecer entre a Secretaria Regional da Educação e o mencionado estabelecimento de ensino, as referidas instalações contemplarão a prática desportiva na freguesia do Monte.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 166/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Solicitar a todas as Câmaras Municipais, no prazo de 30 dias, indicação àcerca do que, em cada município, a respectiva autarquia local entenda quanto a cores e tipo de materiais de acabamentos exteriores dos prédios, bem como enquadramento paisagístico dos mesmos, a fim de, em seguida, ser produzida legislação para toda a Região Autónoma que vise acautelar ainda mais rigorosamente a defesa da paisagem e do ambiente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 167/84

Pela Resolução n.° 100/84, de 19 de Janeiro, foi criada uma Comissão Instaladora para os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Função Pública.

Tendo sido indicado para vogal daquela Comissão o licenciado João Manuel Perestrelo Vieira de Deus Figueira, que posteriormente veio a pedir escusa por motivos de serviço, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu nomear para as apontadas funções e em substituição do referido, a licenciada Hélia Maria de Lacerda Melo Ferreira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 168/84

Considerando os altos serviços e elevado grau de cooperação que o Senhor Capitão de Mar e Guerra Adriano Chuquere Cunha, que agora cessa as funções de Comandante Naval da Madeira, desenvolveu em prol desta Região Autónoma, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu louvar publicamente a acção exercida durante a sua comissão de serviço neste Arquipélago.

Esta menção vai para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 169/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para o fornecimento de 1 000 toneladas de betume 80/100, destinado às obras de conservação das Estradas Regionais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 170/84

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu atribuir um subsídio de 17 940 268$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 171/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da Acta de Expropriação Amigável da parcela n.° 56, necessária à «Obra de construção da Estrada para o Sítio do Pinheiro, na Serra D'Água, concelho da Ribeira Brava», em que são expropriados António Lourenço de Abreu e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da

Acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 172/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela n.° 4, necessária à «Obra de construção da concordância da Estrada Regional n.° 102 com a Estrada Regional n.° 203 (Carreiras), no Sítio do Vale Paraíso, freguesia da Camacha», em que é expropriado Manuel João Batista Rosa e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 173/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.° 3, necessária à «Obra de construção do edifício escolar (10 salas) para o ensino primário, no sítio do Boliqueime, freguesia de Santo António, concelho do Funchal», em que é expropriado Miguel Victor de Castro;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 174/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação do prédio rústico localizado no sítio do Porto Novo, freguesia de Gaula, necessário à «Obra de construção do acesso ao Centro de Conservação e Produção de Inertes — Estaleiro do Porto Novo», em que foram expropriados Francisco Raimundo dos Santos e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 175/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.° 5, necessária à «obra de construção da ER. n.° 110 (Vila-Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados os herdeiros do Dr. Agostinho Gabriel de Jesus Cardoso;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 176/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução de sondagens para instalações dos silos do Porto do Funchal, de que é adjudicatária a sociedade Teixeira Duarte, Limitada.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 177/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de armários de distribuição e caixas com tomadas de energia, TV, telefones e telex para a doca de embarcações de pequeno calado no Funchal, de que é adjudicatária a firma EXTEM — Energia e Sistemas, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 178/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução de trabalhos de fornecimento e montagem de cabos eléctricos e postes de iluminação na obra de construção da doca para embarcações de pequeno calado no Funchal, de que é adjudicatária a sociedade ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 179/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 34 331 000$00, às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1984 no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do art.º 5.º da Lei das Finanças Locais.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 180/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 6 000 000$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos vinte e sete dias de Abril de 1984, destinada à liquidação da primeira prestação do contrato celebrado entre a EEM e a Sulzer, Irmãos, Limitada, referente à aquisição de 3 novos grupos electrogéneos para a Central Térmica da Vitória e ainda das revisões de preços do 3.º grupo já instalado.

A presente livrança constitui a reforma parcial de uma anterior no valor de 9 000 000$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 899/83, tomada em 20 de Outubro, descontada na mesma instituição de crédito e, vencida aos vinte e sete dias de Janeiro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 899/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 181/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 37 500 000$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos dois dias de Agosto de 1984 e, destinada à regularização de débitos da empresa para com as firmas fornecedoras de combustível.

A presente livrança constitui a reforma parcial de uma anterior no valor de 43 750 000$00,

também avalizada pelo Governo Regional nos termos da resolução n.º 743/83, tomada em 11 de Agosto, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 30 de Janeiro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 743/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 182/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 51 497 000$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1984, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do art.º 5.º da Lei das Finanças Locais.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 183/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E. P., no valor de 1 219 283$00, para cobertura do déficit de exploração.

Esta verba sai pelo capítulo 01, divisão 00, subdivisão 00, Código 44.09, alínea G da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 184/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 14 800 000$00, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, com vencimento aos dois dias de Abril de 1984, destinada a satisfazer o pagamento das uvas ao produtor e despesas de laboração da campanha vitivinícola de 1982/83.

A presente livrança constitui reforma parcial de uma anterior, no valor de 22 000 000$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 1009/82, tomada em 18 de Novembro e vencida aos 30 de Abril de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 1009/82.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 185/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Conceder às Câmaras Municipais da Região abaixo indicadas, a verba de 44 500 000$00 para financiar investimentos municipais, nos respectivos valores também indicados:

— Câmara Municipal do Funchal — 5 000 contos

— Câmara Municipal de Câmara de Lobos — 5 000 contos

— Câmara Municipal da Ribeira Brava — 5 000 contos

— Câmara Municipal da Calheta — 7 000 contos

— Câmara Municipal de S. Vicente — 5 000 contos

— Câmara Municipal de Santana — 10 000 contos

— Câmara Municipal de Santa Cruz — 7 500 contos

Total de 44 500 contos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 186/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 93/84, de 19 de Janeiro:

1. A importância relativa a liquidação dos juros normais é de 259 310 836$50.

2. A importância a reter referente a imposto sobre sucessões e doações, em conformidade com o respectivo código, ascende a 12 808 650$00.

3. A importância líquida é de 246 502 058$50 remetida à Agência do Banco Borges & Irmão.

4. Os movimentos contabilísticos deverão ser contabilizados no ano de gerência de 1983.

5. Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 505/83 e 93/84, de 26.5.83 e 19.1.84, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 187/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Pagar o montante dos juros normais e juros moratórios relativo ao capital em dívida às instituições credoras nos termos das Portarias n.ºs 1054-B/83 (operação intercalar), 1028/81 (2.º semestre — 1.ª e 2.ª fases), e 1146/82 (2.º semestre), no valor global de 73 785 908$50, debitados aos Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, a quando da subscrição pelas Instituições de Crédito, do empréstimo obrigacionista definido nos termos da Portaria n.º 1054-B/83, de 23 de Dezembro.

A presente verba será alterada, oportunamente, nos termos da circular, Série A, n.º 1, de 1 de Setembro de 1980, do Banco de Portugal (correcção das taxas dos juros moratórios) de acordo com a proposta da referenciada Secretaria.

Os movimentos contabilísticos deverão ser contabilizados no ano de gerência de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 188/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Ratificar o pagamento de 346 525 120$00 relativos às Declarações de Dívida e respectivos juros de mora aos Municípios da Região, a quando da subscrição pelas Instituições de Crédito, do empréstimo obrigacionista definido nos termos da Portaria n.º 1054-B/83, de 23 de Dezembro.

As presentes verbas foram subscritas pelas Instituições de Crédito e constituiram fundo de equilíbrio financeiro das Autarquias.

Os movimentos contabilísticos deverão ser contabilizados no ano de gerência de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 189/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Pagar o montante dos juros normais e juros moratórios relativo ao capital em dívida às instituições credoras nos termos das Portarias n.ºs 672/81, de 6 de Agosto (1.º semestre), 1028/81, de 30 de Novembro (1.º semestre — 1.ª e 2.ª fases), 1146/82, de 14 de Dezembro (1.º semestre) e 883/83, de 17 de Setembro (operação intercalar) no valor global de 140 393 687$50, debitados aos Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, a quando da subscrição pelas Instituições de Crédito do empréstimo obrigacionista definido nos termos da Portaria n.º 883/83, de 17 de Novembro.

A presente verba será alterada, oportunamente, nos termos da circular, Série A, n.º 1, de 1 de Setembro de 1980, do Banco de Portugal (correcção das taxas dos juros moratórios) de acordo com a proposta da referenciada Secretaria e anuência de determinadas Instituições de Crédito.

Os movimentos contabilísticos deverão ser contabilizados no ano de gerência de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 94/84, de 19 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 12/84

A portaria n.º 44/84, de 20 de Janeiro, estabeleceu para o Continente, novas margens de comercialização na venda de azeite ao público.

Assim, impõe-se alterar as margens estabelecidas pela Portaria Regional n.º 45/81, de 30 de Abril, pelo que:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes aprovar, o seguinte:

1.º — A venda de azeite, com excepção do tipo comercial extra de gradução não superior a 0,7.º, fica sujeita na Região, ao regime de margens de comercialização a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/ /74, de 10 de Julho.

2.º — As margens máximas de comercialização de azeite são as seguintes:

a) Para o armazenista: margem de 6% calculada sobre o preço de custo em armazém;

b) Para o retalhista: margem de 10% calculada sobre o preço máximo de venda pelo armazenista, acrescido das despesas de transporte quando devidamente comprovadas.

3.º — 1 — Os vendedores de azeite por grosso são obrigados, no momento da venda do produto, a entregar aos compradores documento de venda (guia de remessa, nota de entrega, factura, etc.), do qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Nome e sede ou domicílios do vendedor e do comprador;

b) Quantidade, tipo e gradução do azeite;

c) Preço de venda à saída do armazém do vendedor.

2 — Os compradores de azeite por grosso são obrigados a exibir, quando solicitados pelos órgãos de fiscalização, o documento a que se refere o número anterior.

3 — Os retalhistas são, igualmente, obrigados a exibir, quando solicitados pelos órgãos de fiscalização, o documento de venda referido no n.º 1 do n.º 3.º desta portaria.

4 — A não apresentação do aludido documento pelo comprador, designadamente por lhe não ter sido passado ou por se ter extraviado, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

5 — Consideram-se como inexistentes todos os documentos de compra e venda quando não contenham todos os elementos referidos no n.º 1 do n.º 3.º deste diploma.

4.º — Cumpre ao grossista e ao retalhista identificar o vendedor dos produtos referidos no n.º 1.º.

5.º — Na Região Autónoma da Madeira compete aos retalhistas, a marcação do preço de venda de todos os tipos comerciais de azeite.

6.º — Os agentes económicos, habilitados para o exercício da actividade de comércio de produtos alimentares, poderão acumular a totalidade ou parte da margem de comercialização não utilizada.

7.º — Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que, no seu conjunto, ultrapassem o limite resultante da aplicação do disposto no n.º 2.º.

8.º — O disposto na presente portaria não se aplica aos produtos acondicionados em embalagens próprias para venda aos grandes utilizadores.

9.º — Consideram-se grandes utilizadores os que exercem actividades classificadas na subdivisão 63 da Classificação das Actividades Económicas, incluindo estabelecimentos militares e corporações militarizadas e cantinas de estabelecimentos de ensino, e nos desdobramentos da mesma classificação 9330.1.0, 9342.0.0. e 9343.0.0.

10.º — As infracções ao disposto nesta portaria é aplicável o Decreto-Lei n.º 191/83, de 16 de Maio, se outra punição mais grave não lhes for aplicável.

11.º — As dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

12.º — Fica revogada a Portaria n.º 45/81, de 30 de Abril.

13.° — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes. Assinada em 27 de Fevereiro de 1984. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa.*

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.° 13/84

Considerando que os estabelecimentos de ensino da RAM dispõem de uma estrutura orgânica específica;

Considerando que é necessário adaptar à mesma as disposições constantes do Decreto Regulamentar Regional n.° 23/83/M, de 4 de Outubro, sobre o regime de classificação de serviço na função pública;

Considerando o disposto no n.° 1 do art.° 41.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 23/83/M, e ouvida a Direcção Regional de Administração Pública;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação aprovar o seguinte:

1 — O pessoal técnico auxiliar de acção social escolar, técnico auxiliar, administrativo e auxiliar de apoio dos estabelecimentos de ensino da RAM serão classificados nos termos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.° 23/83/M, publicado no Diário da República de 4 de Outubro de 1983, tendo em atenção o disposto nos pontos seguintes:

2 — A avaliação e notação do pessoal técnico auxiliar de acção social escolar e do pessoal auxiliar de apoio afecto à acção social escolar (cozinheira e ajudante de cozinha) das Escolas Preparatórias e Secundárias são da competência conjunta do membro do Conselho Directivo que tiver a seu cargo a acção social escolar e do presidente do Conselho Directivo.

3 — A avaliação e notação do pessoal administrativo dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário são da competência conjunta do chefe de serviços administrativos ou dos responsáveis pelos serviços administrativos e do membro do Conselho Directivo que tiver a seu cargo a gestão daquele pessoal.

4 — A avaliação e notação do pessoal técnico auxiliar, operário, motoristas e telefonistas das Escolas Preparatórias e Secundárias são da competência conjunta do membro do Conselho Directivo que terá a seu cargo a gestão daquele pessoal e do Presidente do Conselho Directivo.

5 — A avaliação e notação do pessoal auxiliar de apoio (contínuos e guardas) das Escolas Preparatórias e Secundárias são da competência conjunta do encarregado de pessoal auxiliar e do membro do Conselho Directivo que tiver a seu cargo a gestão daquele pessoal.

6 — Na Escola do Magistério Primário, a avaliação e notação do pessoal referido no ponto 1, seguirá o esquema traçado para os pontos 2, 3, 4 e 5, substituindo-se o membro do Conselho Directivo e Presidente por um dos elementos que colaboraram na Direcção da Escola e Director da mesma.

7 — A avaliação e notação do pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino primário são da competência conjunta do Subdirector e Director da Escola.

8 — Quando no estabelecimento de ensino primário, apenas existir um único professor, que é simultaneamente o Director da Escola, será este a avaliar e a notar o pessoal auxiliar.

9 — A competência para homologar as classificações atribuídas pelos notadores das Escolas Primárias, Preparatórias, Secundárias e Magistério Primário da RAM é exercida pelo Secretário Regional de Educação.

10 — Em cada um dos estabelecimentos de ensino preparatório, secundário e na Escola do Magistério Primário será constituída uma Comissão Paritária composta por 4 vogais, sendo 2 representantes de Administração e 2 representantes dos notados.

10.1 — Os representantes da Administração serão designados por despacho do Secretário Regional de Educação.

11 — A nível do ensino primário e em cada concelho será constituída uma Comissão Consultiva composta por um representante da Administração e um representante dos notados.

11.1 — O representante da Administração será designado por despacho do Senhor Secretário Regional de Educação.

11.2 — O representante dos notados será elei-

to em cada núcleo escolar, por escrutínio secreto, por todos os funcionários do respectivo núcleo;

11.3. — O representante dos notados de cada núcleo escolar fará parte da Comissão Consultiva do concelho, quando se tratar do processo de classificação relativo a funcionário do próprio núcleo escolar.

11.4 — Nos núcleos escolares onde não for possível proceder à eleição de representante dos notados, a Comissão Consultiva do Concelho será constituída pelo representante da Administração referido no ponto 11.1. e pelo representante dos notados a eleger em escrutínio secreto, por todos os funcionários dos citados núcleos escolares.

12 — As Comissões Consultivas referidas nos pontos 11 e 11.4 funcionarão nos mesmos termos da Comissão Paritária e com idênticas atribuições.

13 — As Comissões Consultivas referidas nos pontos 11 e 11.4 para o ano de 1984 serão constituídas a título excepcional, até 30 de Março de 1984, entrando de imediato em exercício de funções.

14 — Esta portaria entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação. Assinado em 23 de Fevereiro de 1984. — O Secretário Regional de Educação, *Eduardo António Brazão de Castro.*

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 10/84

Considerando que a forma de incidência sobre o preço de aquisição, da margem do armazenista ou indústrial de congelação e de transformação, de pescado congelado, se mostra inadequada por forma, a contemplar os encargos específicos resultantes da conservação pelo frio.

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — O n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 2/82, de 7 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

3.º — 1 — A margem do armazenista incide sobre o preço de custo em armazém.

2 — ... ...

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes. Assinada em 24 de Fevereiro de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Manuel Baptista Fontes.* — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa.*

Portaria n.º 11/84

Considerando que a forma de incidência sobre o preço da aquisição da margem do armazenista de carnes congeladas de bovino, se mostra inadequada por forma a contemplar os encargos específicos resultantes da conservação pelo frio;

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — O n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 19/82, de 18 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

1.º — 1 — ... ...

2 — As margens referidas no número anterior são as seguintes:

a) Margem de 12% para o importador, que acumulará funções de armazenista, calculada sobre o preço de custo em armazém;

b) ... ...

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes. Assinada em 24 de Fevereiro de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Manuel Baptista Fontes.* — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa.*

Preço deste número: 24$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano	1 650$00	Semestre	900$00
A 1.ª série	650$00	»	350$00
A 2.ª »	650$00	»	350$00
A 3.ª »	650$00	»	350$00

Números e Suplementos — preço por página, 1$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Composição e Impressão Tip. «Jornal da Madeira»